



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO SMGP Nº 0230/2016 - PAL/SMGP Nº 1623/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP – 0134/2016 – ART.25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e o **INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, **DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde**, visando à prestação dos serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar na especialidade de oncologia para atendimento de usuários SUS na rede municipal de Londrina e toda região da referência.

Pelo presente CONTRATO, (vinculado ao processo administrativo...)de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias Nº. 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 75.771.477/0001-70, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, (por intermédio da) a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.638.707/0001-15, com sede em Londrina, PR, e com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.261/0001-69, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gilberto Berguio Martin**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **GESTOR MUNICIPAL**, e de outro lado, **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**, Hospital Filantrópico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.633.088.0001-76, neste ato representado pelo seu representante legal, **Francisco Ontivero**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 213.204, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.577.969-04, **doravante denominado HOSPITAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.080 de 19/09/90 e nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010; GM/MS nº 3.390/2013; GM/MS nº 3.410/2013 e GM/MS nº 140/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade de oncologia, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes (ANEXO I).

**§ 1º** - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos e habilitações específicas junto ao Ministério da Saúde, bem como o cumprimento

de sua função como **Hospital Especializado em Oncologia** dentro da rede assistencial de saúde nesta municipalidade, cumprindo o papel de referência na especialidade para toda população usuária do Sistema Único de Saúde de referência. A continuidade das ações historicamente realizadas pelo Hospital do Câncer de Londrina para população de Londrina e toda região de referência serão de acordo com o previsto no **Documento Descritivo**.

**§ 2º** – O Documento Descritivo será parte integrante deste contrato, que será suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

**§ 3º** – Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo Gestor, através dos órgãos de regulação competente, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO, sem as respectivas referências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS COMUNS**

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Elaboração do Documento Descritivo;
3. Educação permanente de recursos humanos;
4. Aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**São encargos das partes:**

I - **DA CONTRATADA**, além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

1. Atender aos encaminhamentos de acordo com a capacidade operacional, observando os limites estabelecidos no contrato.
2. O acesso ao SUS se faz preferencialmente através da Atenção Primária dos Municípios da 17ª Regional de Saúde e das Centrais de Regulação.
3. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
4. Manter dedicação ao SUS de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações no âmbito deste contrato;
5. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a tabela unificada de órteses, próteses e medicamentos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
6. Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, bem como avaliação periódica da comissão de contrato, avaliação periodicamente pela comissão de contrato composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social, e Sesa/17ª Regional de Saúde de Londrina.
7. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
8. Estabelecimento de programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
9. Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional

de notificação compulsória define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

10. Comunicar imediatamente ao Município eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
11. Comunicar ao Município a mudança de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
12. Notificar ao Município eventual alteração no Estatuto Social, enviando, num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço.
13. Atender os serviços operacionalizados pela Contratante de acordo com as necessidades do Município, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.
14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico, profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados através de contratos junto à pessoa jurídica.
15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
16. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os casos de Pesquisa Clínica devidamente autorizados e formalizados em conformidade com as normativas existentes;
17. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
18. Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
19. Justificar ao paciente ou ao seu representante; as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
20. Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
21. Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
22. Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
23. Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo gestor, detalhados no Documento Descritivo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
24. Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social; os serviços contratados e conveniados ficam

submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

25. Identificar os estabelecimentos no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro;
26. Manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
27. Fornecer relatórios de atendimento ao gestor com cronograma e especificidades estabelecidas no Documento Descritivo;
28. Garantir o acesso dos conselheiros de saúde aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
29. Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas por ele (prestador) a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas;
30. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas.
31. Realizar todos os serviços pactuados no contrato;
32. Cumprir o Documento Descritivo
33. Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;
34. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;
35. Encaminhar, por meio magnético, o boletim de produção ambulatorial e Hospitalar para o processamento da produção física, a nota fiscal comprovando a prestação de serviço, bem como enviar as certidões de regularidade contrata.

## **II - DO MUNICÍPIO:**

1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo; Controlar fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados; Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
2. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
3. Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação do repasse dos recursos do SUS, quando da sua insuficiência para a prestação do serviço.
4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificando-a para corrigir essas irregularidade

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade **do (a) CONTRATADO (A)**, nos termos das suas ações e/ou da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

O Hospital do Câncer de Londrina será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços, objeto deste contrato e este

decorrem de ação ou omissão, negligência imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. Em se tratando de profissional autônomo à serviço do hospital, deverá este propiciar ao Gestor Municipal todos os meios necessários para apuração de responsabilidade daquele.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo Município e pela CONTRATADA, que deverá conter:

I -Todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II -A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III -Definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e hospitalar e fluxos de referência e contra-referência pactuados;

IV -Definição das metas de qualidade;

V -Instrumento de avaliação;

VI -Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

1. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
2. Ao trabalho de equipe multidisciplinar
3. O incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
4. Ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade.
5. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser após analisada as metas e objetivos com as devidas justificativas técnicas, mantida por um período máximo de 06 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do contrato será de **R\$ 225.935.960,73** (duzentos e vinte e cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

**a)** O valor mensal máximo para a execução do presente contrato, nos três primeiros meses de vigência importa em **R\$ 4.178.352,85 (quatro milhões cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

**b)** Entre o quarto e o sexto mês de vigência, ou seja, agosto a outubro/2016, o valor mensal Máximo do contrato será de **R\$ 4.117.613,96 (quatro milhões cento e dezessete mil, seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos).**

**c)** Entre o Sétimo e o oitavo mês de vigência, ou seja, novembro a dezembro/2016, o valor mensal máximo para execução do presente contrato será de **R\$ 3.775.947,29 (três milhões setecentos e setenta e cinco reais mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**

**d)** A partir do nono mês de vigência, ou seja, competência Janeiro/2017, o valor mensal máximo para execução do presente contrato será de **R\$ 3.721.080,11 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, oitenta reais e onze centavos)** de acordo com a programação financeira pactuada, conforme abaixo especificado:

## **I - COMPONENTE PRÉ-FIXADO FIXO**

Cem por cento (100%) do valor mensal do pré-fixado fixo será repassado à contratada pelo Fundo Municipal de Saúde até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde

## **II - COMPONENTE PRÉ-FIXADO VARIÁVEL**

Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-fixado I acima descrito, será repassado a CONTRATADA mensalmente até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde e os 10% restantes serão repassados no mês subsequente, após finalização do processamento ambulatorial e averiguação do cumprimento da execução de acordo com o cumprimento das metas pactuadas no Documento Descritivo.

**Parágrafo Primeiro:** O incentivo estadual será repassado ao hospital condicionado ao repasse do Fundo Estadual ou Federal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, não se responsabilizando o Gestor por qualquer compromisso financeiro para tal incentivo.

**Parágrafo Segundo:** O repasse mensal das parcelas referentes ao valor do item **Emenda Parlamentar Proposta nº 36000925790201600**, fica condicionado ao repasse pelo Fundo Nacional de Saúde

O correspondente financeiro referente aos 10% restantes (subcomponente variável) será repassado de acordo com as seguintes faixas:

1. Cumprimento mínimo de 70% (setenta por cento) do total das metas físicas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
2. Cumprimento abaixo de 70% do total das metas físicas e qualitativas pactuadas corresponde a um repasse proporcional ao percentual atingido.

**Parágrafo segundo:** Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 03 (três) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo, pactuado entre o Gestor e a CONTRATADA.

## **II - COMPONENTE PÓS - FIXADO (VARIÁVEL)**

O componente **pós-fixado** correspondente aos procedimentos de Alta Complexidade ambulatoriais ou procedimentos custeados através de financiamento do FAEC - Fundo Ações Estratégicas e Compensação, e será repassado ao CONTRATADO, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao FMS pelo FNS), de acordo com a produção mensal ou avaliação estabelecida e aprovada pelo gestor municipal, respeitando o limite contratual previsto.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos referentes ao SAD serão repassadas somente após a habilitação da equipe em conformidade com a Portaria Ministerial GM/MS nº 963/2013 e condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo:** Os valores do Pós Fixado **Mutirão de Exames de Imagem RNM e TAC** irão compor o contrato até a competência Dezembro/2016, sendo excluído após. Os recursos financeiros referentes a este ITEM serão repassados ao Hospital condicionado ao repasse do mesmo pela Secretaria de Saúde do Estado, através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

### **III – DOS REAJUSTES**

I - O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Os valores utilizados são os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusive mediante a apostilamento ou Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O Documento Descritivo poderá ser revisto a qualquer época, devendo ser observado à alteração física e o respectivo correspondente financeiro, desde que haja a disponibilidade no Fundo Municipal de Saúde com o devido aporte financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ou remanejamento da programação física-orçamentaria pelo Gestor.

II – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e a CONTRATADA mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada: Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e componentes, do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O (A) CONTRATADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente do (a) PRESTADOR (A).
  - b) O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo a contratada apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e conseqüente autorização do pagamento.
  - c) A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, sito à Avenida Theodoro Victorelli 103, até o 1º dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando os serviços realizados referentes ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação.
  - d) É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço Contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Contratada.
5. O pagamento será efetuado após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde
  6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, a Contratada deverá fazer as adequações necessárias, se possível, e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela SMS.
  7. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, em conformidade com o Quadro Financeiro - Cláusula Sexta deste contrato, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69**, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária 42.010.10.302.0025.6-080 elemento de despesa 3.3.90.39 fonte de recurso 0303,0369, 0496 e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e seus Subcomponentes transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.**

§ 1º. A comissão de acompanhamento de contrato será composta por membros do Gestor Municipal, membros da contratada e membros do Conselho Municipal de Saúde do seguimento usuário e SESA/17ª Regional de Saúde de Londrina

§ 2º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. O cronograma de avaliação a ser realizada pela comissão de avaliação será a cada 90 dias, não podendo ultrapassar 180 dias.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato.

§ 5º. A contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS – SMS) e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual);

§ 7º. As contas ambulatoriais/hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da contratada, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso.

§ 8º. A qualquer momento da vigência do contrato os representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

§ 9º A comissão revisará a avaliação inicial da equipe técnica do gestor prevista na cláusula sexta, I, para concessão dos 10%, e terá autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos mesmos, sendo que, na hipótese de divergência, os valores poderão ser compensados nos repasses de meses subsequentes.

§ 10º A comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal oriundos do Banco de dados do DATASUS (de produção e da VISA), relatórios Internos da Instituição, e levantamentos pontuais da auditoria operativa do GESTOR, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

| Programação Orçamentária para o Hospital |   | Mensal (reais)   | Anual (reais)   |
|--|---|--|---|
| <b>Pré-fixado Fixo</b>                   | Incentivo Estadual  | R\$ 300.000,00   | R\$ 3.600.000,00                                      |
|  | Média Complexidade Ambulatorial e hospitalar.                           | R\$ 448.976,92   | R\$ 5.387.723,04                                      |
|  |   | <b>R\$ 748.976,92(até outubro/2016)</b>                                    | (R\$ 7.187.723,04)                                    |
|  | Emenda Parlamentar Proposta nº <b>36000925790201600</b><br>(6 parcelas) | R\$ 41.666,67  | R\$ 250.000,02  |
| <b>SUBTOTAL</b>                          |   | <b>R\$ 748.976,92</b><br><b>(R\$ 1.090.643,59</b><br><b>maio a out/16)</b> | <b>R\$ 8.987.723,04</b><br><b>(R\$ 11.037.723,06)</b> |
| <b>Pré-fixado Variável</b>               | Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS            | R\$ 13.777,48  | R\$ 165.329,76  |
|  | Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH                    | R\$ 146.406,33   | R\$ 1.756.875,96                                      |
|  | Incentivo para Assistência à População Indígena – IAPI                  | R\$ 1.000,00   | R\$ 12.000,00   |
| <b>SUBTOTAL</b>                          |   | <b>R\$ 161.183,81</b>  | <b>R\$ 1.934.205,72</b>                               |
| <b>Pós-fixado</b>                        | Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar                             | R\$ 2.154.687,06   | R\$ 25.856.244,72                                     |
|  |   | <b>R\$ 2.215.425,95</b><br><b>(até julho/2016)</b>                         | <b>(R\$ 26.038.461,39)</b>                            |
|  | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC                        | R\$ 330.000,00   | R\$ 3.960.000,00                                      |
|  | Recurso para Garantia de Atenção  | R\$ 24.232,32  | R\$ 290.787,84  |

|  |   |  |
|--|---|--|
| Domiciliar Multiprofissional do Hospital   |   |  |
| Recurso Municipal para custeio de procedimentos realizados pelo HOSPITAL, não contemplados na tabela SIA/SUS e SIH/SUS.  | R\$ 12.000,00   | R\$ 144.000,00   |
| Recurso para Implantação das ações que visam à garantia de oferta contínua de ações relacionadas à Política Nacional de Humanização e maior eficiência na assistência oncológica -   | R\$ 60.000,00   | R\$ 720.000,00   |
| Recurso para garantia do atendimento de Urgência e Emergência, destinado para o componente profissional no suporte de especialidades médicas, clínica e cirúrgica adulto e infantil; UTI Neonatal e Pediátrica <b>(Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.804/2009 de 16/11/2009)</b> | R\$ 180.000,00  | R\$ 2.160.000,00                                       |
| Recurso Sistema de Atendimento Domiciliar SAD  | R\$ 50.000,00   | R\$ 600.000,00   |
| Mutirão de Exames de Imagem RNM e TAC <b>(maio a dez/2016)</b>   | R\$ 54.867,18   | R\$ 438.937,44   |
| <b>SUBTOTAL</b>  | <b>R\$ 2.810.919,38</b><br><b>(R\$ 2.926.525,45</b><br><b>maio a julho/16)</b><br><b>(R\$ 2.865.786,56</b><br><b>agosto a dez/16)</b>   | <b>R\$ 33.731.032,56</b><br><b>(R\$ 34.352.186,67)</b> |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 3.721.080,11</b><br><b>(R\$ 4.178.352,85</b><br><b>maio a julho/16)</b><br><b>(R\$ 4.117.613,96</b><br><b>agosto a out/16)</b><br><b>(R\$ 3.775.947,29</b><br><b>nov a dez/16)</b> | <b>R\$ 44.652.961,32</b><br><b>(R\$ 47.324.115,45)</b> |

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento
2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
3. Relatório anual até 30º dia útil do mês subsequente ao término no período de 12 meses da assinatura
4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) Pela cobrança, aos usuários SUS, na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela inércia DA CONTRATADA, sem justificativa, na formulação de um novo Documento Descritivo;
- g) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

1. Ressarcimento ao usuário SUS em caso de cobrança indevida do hospital, quando devidamente comprovada.
2. Advertência escrita;
3. Multa de 0,01% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
4. Rescisão do Contrato, após devido processo, sendo que a multa nesta hipótese é de 1% sobre o valor total do contrato.
5. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato e no Documento Descritivo, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

**Parágrafo Único:** Nesta hipótese o contratado passará a receber tão somente pela produção efetivamente realizada processada e auferida pelo Gestor somados aos incentivos que o hospital fazer jus, a partir da data da denúncia. Ressalvando que neste caso deverá ser observado o valor Máximo contratual previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas a Comissão de Acompanhamento do Contrato principalmente os referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente instrumento contratual principia com a aposição das assinaturas dos representantes legais dos pactuantes e findará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

O prazo de execução do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, cujo termo inicial recai sobre a data da ordem de serviço, qual seja, 01/05/2016.

**Parágrafo primeiro:** Os efeitos financeiros, administrativos e assistenciais deste contrato deverão retroagir ao dia 01/05/2016.

**Parágrafo segundo:** Em virtude do disposto no parágrafo anterior, ficam convalidados todos os atos praticados desde 1º/05/2016.

**Parágrafo terceiro :** Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente contrato poderá ser prorrogado até o período de mais 12 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de dias testemunhas, para que surta todos os efeitos legais,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ONTIVERO, Usuário Externo**, em 05/07/2016, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Lima Giroldo, Gestor(a) de Contrato**, em 05/07/2016, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Berguio Martin, Superintendente**, em 05/07/2016, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 07/07/2016, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0114137** e o código CRC **3B5D3286**.